PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 3.880, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui a Semana Cultural da Pipa e dispõe sobre o incentivo à realização de festivais, torneios e campeonatos de pipas no município de Pedro Leopoldo e das outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Semana Cultural da Pipa e dispõe sobre o incentivo à realização de festivais, torneios e campeonatos de pipas no município de Pedro Leopoldo e das outras providências.

Art. 2º Durante a Semana Cultural da Pipa, o Poder Executivo poderá:

I – Promover e apoiar a realização de festivais, campeonatos e demais atividades educativas e culturais relacionadas à prática de soltar pipas;

II – Estimular parcerias com escolas, associações, ONGs, grupos culturais e esportivos;

III – Desenvolver campanhas de conscientização sobre a prática segura de soltar pipas, com ênfase no uso de materiais não cortantes e em áreas adequadas;

IV – Incentivar ações ambientais ligadas ao evento, como o reaproveitamento de materiais recicláveis na confecção de pipas.

Art. 3º Os eventos realizados no âmbito da Semana Cultural da Pipa deverão obedecer às seguintes diretrizes:

I – Proibição expressa do uso de cerol, linha chilena ou qualquer outro material cortante ou perigoso;

II – Realização em locais públicos previamente autorizados pela Prefeitura, respeitando normas de segurança e distanciamento de redes elétricas;

III – Participação aberta à comunidade, garantindo a inclusão social e o acesso gratuito.

Art. 4º O Poder Executivo poderá incluir a Semana Cultural da Pipa no calendário oficial de eventos do município, bem como firmar parcerias, termos de colaboração, convênios ou outros instrumentos de fomento com entidades públicas ou privadas para viabilizar sua realização.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 27 de novembro de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL